

Por fim, não há omissão quanto à aplicação das Súmulas nº 28 e nº 29/TSE, pois consignou-se expressamente no acórdão embargado a ausência de cotejo analítico válido e a utilização de julgados do mesmo Tribunal Regional, o que impede o conhecimento do recurso especial com fundamento em dissídio jurisprudencial.

Conforme a jurisprudência deste Tribunal, "*a omissão a ser suprida pelos embargos de declaração é a decorrente do próprio julgado e prejudicial à compreensão da causa, e não a deduzida com a finalidade de promover nova apreciação da matéria ou de modificar o entendimento manifesto pelo julgador*" (ED-AREspE nº 0600398-33/SC, Re. Min. Raul Araújo, DJe de 20.11.2023), e "*o acolhimento dos embargos de declaração tanto para fins de prequestionamento quanto para a atribuição de efeitos infringentes pressupõe a existência de um dos vícios elencados no art. 1.022 do Código de Processo Civil*" (ED-AgR-AREspE nº 0601133-77/PA, Rel. Min. Nunes Marques, DJe de 8.11.2024), o que não se verifica.

Diante disso, evidencia-se a ausência de vícios embargáveis e o intuito de rediscussão da matéria.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

ED-AgR-AREspE nº 0600173-44.2024.6.17.0036/PE. Relatora: Ministra Estela Aranha. Embargante: Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Advogado: Danilo Braz da Cunha e Silva - OAB: 41836/PE). Embargada: Coligação Reconstruindo com o Povo (Advogados: Paulo Vitor dos Santos Gomes - OAB: 63688/PE e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 5.5.2026.

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.761

**PUBLICAÇÃO EM : 21/05/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600862-05.2026.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Nunes Marques

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 15.374/2026, de 2 de abril de 2026, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do art. 8º de seu Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 15.374, de 2 de abril de 2026, que cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, os cargos em comissão e as funções comissionadas, criados pela Lei nº 15.374, de 2 de abril de 2026, poderão ser implementados e providos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os cargos efetivos deverão ser enquadrados nas áreas de atividade e especialidades regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.741, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos efetivos nas Zonas Eleitorais, os Tribunais Regionais Eleitorais deverão priorizar o cumprimento do quantitativo mínimo estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Para a implementação dos cargos em comissão e das funções comissionadas previstos no Anexo da Lei nº 15.374, de 2 de abril de 2026, os Tribunais Regionais Eleitorais deverão observar os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas deverá observar o Anexo IV da Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, e o Anexo II da Resolução TSE nº 23.683, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º A nova estrutura organizacional deverá ser aprovada pelo Plenário de cada Tribunal Regional Eleitoral, observando-se o disposto no § 3º do art. 9º da Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 5º A implementação e o provimento dos cargos e das funções comissionadas previstos no art. 1º desta Resolução ficam condicionados:

I - aos limites autorizados no Anexo V da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026;

II - à observância dos quantitativos de cargos efetivos autorizados no Anexo I da Portaria TSE nº 69, de 10 de fevereiro de 2026, e dos demais procedimentos fixados na mencionada Portaria, bem como às regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral sobre os provimentos de cargos no âmbito da Justiça Eleitoral, publicados em cada exercício financeiro; e

III - ao enquadramento aos limites de gastos com pessoal, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2026.

MINISTRO NUNES MARQUES - RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 214 DE 18 DE MAIO DE 2026.

**PUBLICAÇÃO EM : 21/05/2026**

Altera a composição da Comissão Organizadora, Reguladora, Avaliadora e de Comunicação Social do Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 (Teste Público da Urna).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 11 da Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE

Art. 1º A Portaria TSE nº 285, de 26 de junho de 2025, que institui as Comissões Organizadora, Reguladora, Avaliadora e de Comunicação Institucional, referentes ao Teste Público de Segurança dos Sistemas Eleitorais 2025 (Teste Público da Urna), passa a vigorar com a seguinte redação:

" .....

Art. 2º .....